



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.252

## PRORROGA CONCESSÃO PARA OS SERVIÇOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1ª - Fica o Sr. Chefe do Executivo autorizado nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 306 de 19 de novembro de 1953, a prorrogar por mais 5 (cinco) anos o Contrato de Concessão, celebrado entre a Prefeitura Municipal e a Sociedade Circular Poços de Caldas Ltda, mantendo, as demais disposições contratuais celebradas no mencionado instrumento em 23 de janeiro de 1.954.

Art.2ª - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de novembro de 1965.



AGOSTINHO LOYOLLA JUNQUEIRA.

PREFEITO MUNICIPAL.